



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 001/2019

Autor: Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno.

Disciplina o Plantio de árvores nos passeios públicos do município de Juara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica disciplinado o plantio de árvores nos passeios públicos do Município de Juara-MT.

Art. 2º A aprovação de qualquer tipo de projeto arquitetônico e a liberação do Alvará de construção, de ampliação ou de reforma, ficam condicionados a previa inclusão no respectivo projeto, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público limítrofe ao terreno, onde se pretende construir, ampliar ou reformar, devendo obedecer ao que segue:

I - deverão ser plantadas árvores de até seis metros de altura, com espaçamento entre elas de até seis metros, na frente do terreno, para preservação de rede elétrica e de telefonia, observando o Gabarito de Passeios do Plano Diretor Municipal de Juara.

II - as árvores deverão ser compatíveis com o bioma Amazônia, podendo ser frutíferas ou floríferas, além de arbustos de pequeno porte e outras espécies, cabendo a Secretaria competente a definição destas.

III - os terrenos cuja fachada da construção não possibilite o plantio de árvores a cada seis metros, deverá conter pelo menos uma unidade.

Art. 3º Os novos loteamentos somente poderão ser aprovados, desde que obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 4º Caso o local onde se pretenda construir seja arborizado, deverá o projeto prever o aproveitamento da arborização existente, adequando-se aos padrões disciplinados nesta Lei.

Art. 5º As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, que estejam em desacordo com os preceitos desta lei, poderão ser substituídas mediante anuência da Secretaria competente.

Art. 6º A outorga do “habite-se” às edificações construídas ou ampliadas, fica condicionada à comprovação do plantio das árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico, através de laudo da Secretaria competente.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Art. 7º Para o cumprimento da presente lei, o Município poderá efetuar o plantio e conservação das árvores, visando o embelezamento ou padronização da arborização da cidade.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas na Lei Complementar de Edificações do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n° 001/2019, que disciplina o Plantio de árvores nos passeios públicos de Juara, e dá outras providências.

A matéria proposta visa regulamentar o plantio de árvores nos passeios públicos, objetivando melhorar o aspecto paisagístico, bem como amenizar as altas temperaturas.

Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Juara-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)